



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020006/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para a Secretaria de Educação de Jaguaribara, CE, tem como propósito principal assegurar a conformidade da entidade Prefeitura Municipal de Jaguaribara com as obrigações tributárias federais. Este serviço é essencial para evitar qualquer tipo de sanção ou penalidade por parte dos órgãos fiscalizadores, que pode vir a ocorrer em caso de declaração inadequada ou intempestiva dos tributos federais devidos. Além disso, visa garantir a gestão eficiente dos recursos fiscais e a manutenção da transparência pública.

A necessidade detém caráter estratégico para a Administração Pública, pois permite a concentração de esforços dos servidores da Secretaria de Educação em suas atividades-fim, enquanto a responsabilidade técnica e operacional referente aos tributos federais é delegada a especialistas no tema. A adequada prestação deste serviço trará benefícios não só em termos de cumprimento da legislação tributária, mas também contribuirá para a sustentabilidade financeira da instituição, ao mitigar riscos fiscais e otimizar o uso de recursos públicos.

Assim, a contratação destes serviços permitirá à Secretaria de Educação de Jaguaribara manter seu foco nas demandas educacionais do município, garantindo que todos os procedimentos relacionados aos tributos federais sejam tratados com a devida expertise, precisão e dentro dos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil. Por consequência, um serviço eficiente de DCTF contribui diretamente para a promoção da educação, uma vez que assegura a saúde fiscal necessária para a continuidade e expansão de projetos educacionais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao-FME	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida se alinhe ao interesse público e responda às necessidades da Administração de forma eficiente e sustentável. A seleção da proposta mais vantajosa exigirá o cumprimento de critérios que envolvem a sustentabilidade, observando-se as legislações e regulamentos aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho que sustentem a solidez da execução contratual.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as boas práticas contábeis e transparência nas operações;
- Capacidade técnica para fornecer informações claras e precisas, mitigando riscos fiscais;
- Atendimento a normas de segurança da informação para proteção de dados sensíveis;
- Agilidade e precisão na prestação dos serviços, garantindo a pontualidade das entregas;
- Prover a capacidade de resposta adequada para suportar demandas eventuais.

Requisitos Legais

- Obediência à legislação tributária federal vigente, em particular no que se refere ao cumprimento das obrigações acessórias;
- Atendimento às disposições da Lei 14.133/2021 que regula o processo de licitações e contratações públicas;
- Respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência definidos pela legislação pertinente;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos de Sustentabilidade

- Avaliação do ciclo de vida dos serviços, visando minimizar impactos negativos ao meio ambiente;
- Incentivo ao uso de tecnologias e práticas ecoeficientes na prestação dos serviços;
- Promoção de medidas de economia de recursos materiais e energéticos;
- Estímulo à adoção de padrões de consumo responsáveis em suas operações e processos.

Requisitos da Contratação

- Qualificação da equipe técnica, comprovável por meio de atestados de



capacidade técnica;

- Apresentação de um plano de trabalho que contemple metodologia, cronograma e mecanismos de controle e entrega;
- Disponibilidade para adequações e mudanças, se necessárias, frente a ajustes legais referentes à DCTF.

Os requisitos supracitados são essenciais para a escolha da solução adequada à contratação envolvendo a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Assim, estes deverão ser atendidos pelas propostas, dentro do contexto circunstancial da Secretaria de Educação de Jaguaribara, CE, sem que se incluam exigências excessivas que possam prejudicar a competição ou resultar em contratações vantajosas de forma indevida. A acurácia na especificação desses requisitos é vital para garantir o alinhamento com o propósito da contratação e o respeito ao planejamento estratégico da Administração Pública, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos.

4. Levantamento de mercado

Com base na necessidade de contratação para a prestação do serviço de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) junto à Secretaria de Educação de Jaguaribara, CE, foram identificadas as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados na prestação de serviços contábeis e tributários, em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos técnicos exigidos;
- Contratação de serviços terceirizados de escritórios ou empresas de contabilidade que ofereçam dentro de seu escopo as atividades relacionadas à DCTF;
- Formas alternativas de contratação, como o uso de sistemas de tecnologia da informação que automatizam parcialmente o processo de preparação e envio da DCTF, complementados por serviços de consultoria especializada para validação e acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias;

Na avaliação sobre a solução mais adequada, considera-se que a contratação direta com fornecedores especializados é a que melhor atende as necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara. Isso se dá pela possibilidade de adotar um modelo de serviço que contemple a expertise necessária para lidar com complexidades tributárias específicas e ofereça suporte técnico contínuo. Este modelo de contratação garante não apenas o atendimento aos requisitos técnicos e legais, mas também permite foco na qualidade dos dados informados e agilidade no cumprimento dos prazos de entrega, minimizando riscos de penalidades por eventuais inconsistências ou atrasos.

A solução de terceirização completa para escritórios de contabilidade surge como



uma alternativa viável, desde que os serviços sejam prestados seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Secretaria. Já as formas alternativas de contratação podem ser consideradas complementares e poderiam ser utilizadas para oferecer maior autonomia ao órgão, porém requereriam um nível adicional de supervisão e validação por parte de especialistas na área.

Considerando os elementos levantados, o melhor caminho para a prestação de serviços de DCTF seria a contratação direta de fornecedor especializado, capaz de prover os recursos humanos qualificados, o conhecimento técnico necessário, e que esteja equipado com ferramentas atualizadas de TI, compatíveis com as já utilizadas pela Secretaria, para a execução eficiente e eficaz do serviço.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF), junto à Secretaria de Educação de Jaguaribara, CE, constitui a opção mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Jaguaribara. A adequação se baseia no planejamento estratégico e na análise detalhada das exigências legais e técnicas conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, que versa sobre os princípios da administração pública e o processo de licitação e contratação.

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 6º, alinha a importância do alinhamento das contratações aos planos estratégicos e às leis orçamentárias, bem como a promoção da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. Em conformidade com esses princípios, identificou-se que a prestação de serviços para a elaboração e o envio da DCTF por uma empresa especializada maximize a eficiência operacional e a conformidade fiscal da Secretaria de Educação.

A opção por esta solução justifica-se plenamente pela expertise técnica que será proporcionada, garantindo que a Administração Pública Municipal cumpra suas obrigações tributárias com precisão e pontualidade, reduzindo riscos de penalidades, juros e multas. O Art. 11 da Lei 14.133/2021 ressalta a seleção da proposta mais vantajosa, e a parceria com uma entidade especializada que detém conhecimento técnico comprovado e é versada nas nuances da legislação tributária federal, resolve esta demanda de maneira efetiva.

Além disso, o Art. 23 da referida Lei orienta que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços de mercado, baseando-se em ampla pesquisa e possibilitando, assim, uma contratação econômica sem comprometer a qualidade do serviço. Ao eleger um prestador de serviço com preço justo e qualidade assegurada, esta seção do ETP segue rigorosamente as boas práticas de economicidade, dando cumprimento também à exigência de transparência e eficiência.



Em termos de solução técnica, o serviço irá proporcionar a interoperabilidade com os sistemas de gestão interna da Secretaria de Educação, permitindo uma eficiente coleta de dados e a subsequente declaração efetiva dos tributos junto à Receita Federal do Brasil, sem a necessidade de investimentos adicionais em novas plataformas tecnológicas.

Por fim, a Lei 14.133/2021 destaca a importância dos resultados pretendidos em termos de economicidade (Art. 6º) e, neste contexto, a escolha justifica-se não apenas pelo cumprimento das obrigações acessórias, mas também pela otimização do recurso público e pela agregação de valor ao processo de gestão da Secretaria de Educação de Jaguaribara, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos do Município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS	4.000	Mês

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) com levantamento de informações necessárias, elaborada mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) e transmitida pela Internet com a utilização do programa Receitnet cumprindo as determinações da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, incluindo os conselhos das seguintes escolas: CEE Pedro Raimundo Carlos Mororo, CEE Professora Josirene Pereira, CEE Maria Socorro Chavier de Almeida, CEE Maria Diogenes Saldanha, CEE Maria Almeida, CEE Deodato Celso Diogenes, CEE Fenelon Bezerra, CEE Humberto de Alencar Castelo Branco, CEE Onze de Agosto, CEE Raimundo Diogenes Paes, CEE Creche Municipal João Saldanha, CEE Maria Mônica Batista Maia.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS	4.000	Mês	4.433,33	17.733,32

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) com levantamento de informações necessárias, elaborada mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) e transmitida pela Internet com a utilização do programa Receitnet cumprindo as determinações da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, incluindo os conselhos das seguintes escolas: CEE Pedro Raimundo Carlos Mororo, CEE Professora Josirene Pereira, CEE Maria Socorro Chavier de Almeida, CEE Maria Diogenes Saldanha, CEE Maria Almeida, CEE Deodato Celso Diogenes, CEE Fenelon Bezerra, CEE Humberto de Alencar Castelo Branco, CEE Onze de Agosto, CEE Raimundo Diogenes Paes, CEE Creche Municipal João Saldanha, CEE Maria Mônica Batista Maia.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 17.733,32 (dezesete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei 14.133 de abril de 2021, no Art. 18, inciso VIII, a fase preparatória do processo licitatório deve incluir a análise e justificativa para o parcelamento ou não da contratação, de modo a proporcionar uma aquisição ou execução de serviços mais eficientes e menos custosos à Administração Pública, ampliando a competitividade e permitindo a participação de um maior número de licitantes.

A decisão pelo parcelamento ou pela contratação de solução única deve levar em consideração não só a economicidade e eficiência, mas também os aspectos logísticos, de gestão e os resultados pretendidos para a contratação. Neste sentido, ponderou-se sobre:

- A natureza do serviço de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), que indica viabilidade técnica do parcelamento, dado que estes serviços são realizados periodicamente e de forma contínua.
- A possibilidade de aumento da competitividade, ao permitir que empresas de menor porte consigam participar das licitações, especialmente aquelas que podem não ter capacidade para entregar a solução completa, mas que são altamente especializadas em partes do serviço.
- As exigências de capacidade técnica e gerencial para a execução dos serviços de DCTF, o que pode ser mais facilmente administrado e controlado em contratos menores e parcelados.
- O entendimento de que o parcelamento pode proporcionar uma maior especialização nos serviços prestados e uma adaptação mais ágil às mudanças constantes na legislação tributária federal.
- O risco de dependência única de um fornecedor caso a contratação não seja parcelada, o que poderia afetar negativamente a continuidade dos serviços em caso de problemas contratuais ou de performance.
- O potencial para melhor ajuste ao orçamento anual da Secretaria de Educação de Jaguaribara, adotando-se pagamentos conforme a entrega dos resultados de cada parcela da contratação.

Diante dos aspectos mencionados, e com base nas diretrizes da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), optou-se por não parcelar esta solução em etapas separadas. A natureza continuada e cíclica dos serviços de DCTF, juntamente com a necessidade de manter um padrão elevado de qualidade e expertise que pode ser garantido por um fornecedor único e especializado, respaldam a decisão.

Destaca-se que ao avaliar o mercado, percebe-se que o parcelamento poderia implicar em aumento dos custos administrativos, visto que a gestão de múltiplos contratos geraria maior esforço operacional para a Secretaria de Educação e possíveis



descontinuidades no serviço.

Por fim, é essencial ressaltar que o não parcelamento não impedirá a seleção da proposta mais vantajosa e não restringirá a competitividade, pois a estimativa de quantidades e o valor total da contratação encontram-se dentro de um espectro que permite a participação de diversas empresas qualificadas neste segmento de mercado.

Portanto, conclui-se que a contratação de uma solução integral é a mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara, CE, de acordo com o que estabelecem os princípios e fundamentos da Lei 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), junto à Secretaria de Educação de Jaguaribara, Ceará, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro em questão. A inclusão desta contratação no plano anual considerou a necessidade estratégica de manter a regularidade fiscal da Secretaria e a efetiva gestão das obrigações tributárias federais, essenciais para o funcionamento e financiamento das atividades educacionais.

Esse alinhamento estratégico demonstra o compromisso da Administração Pública com os princípios de eficiência e eficácia administrativa estabelecidos pela Lei Nº 14.133, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira a maximizar os benefícios para a população e assegurando que as contratações realizadas contribuam para o desenvolvimento sustentável e para a continuidade dos serviços públicos essenciais, neste caso, na área da educação.

O serviço de DCTF foi identificado como essencial dentro da programação da Secretaria tanto pela frequência de sua necessidade quanto pela sua importância no cumprimento das responsabilidades fiscais da entidade. A realização desta contratação dentro do ciclo planejado evita contratemplos e assegura a adesão a um cronograma eficiente, além de estar em perfeita consonância com os objetivos estratégicos mais amplos do município.

Em resumo, a contratação proposta não apenas se encontra prevista dentro do Plano de Contratações Anual, mas também se justifica plenamente dentro da gestão orçamentária e planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, atendendo assim aos requisitos e objetivos de governança descritos no artigo 7º da Lei 14.133.



10. Resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação da prestação de serviços de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para a Secretaria de Educação de Jaguaribara, Ceará, abrangem diversas áreas do desempenho organizacional da Administração Pública Municipal, alinhando-se ao princípio de eficiência e ao planejamento estratégico do órgão, conforme estabelece o Art. 11 da Lei 14.133/2021. Detalham-se, a seguir, os resultados qualitativos e quantitativos que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara visa alcançar com esta contratação:

- Garantia de conformidade legal das obrigações acessórias tributárias, com foco na prevenção de multas e juros por atrasos ou preenchimento incorreto da DCTF, o que está em consonância com os princípios de legalidade e moralidade.
- Otimização dos processos de coleta e análise de dados fiscais, proporcionando maior precisão nos lançamentos e contribuindo para a transparência e o controle fiscal.
- Melhoria da gestão de informações contábeis e tributárias, oferecendo subsídios para o planejamento e a tomada de decisão por parte da Secretaria de Educação, atendendo ao princípio da eficácia administrativa.
- Desenvolvimento de competências internas por meio de treinamentos realizados pelo prestador de serviço, incentivando a atualização e maior autonomia dos servidores públicos na área tributária.
- Fortalecimento da gestão de riscos associados à área tributária, mediante a implementação de procedimentos mais robustos e a atuação de profissionais qualificados.
- Aumento do nível de segurança jurídica nas declarações submetidas, diminuindo potenciais contingências fiscais e administrativas.
- Contribuição para efetivação do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a contratação de serviço que detenha eficiência econômica e gere retorno positivo para a Administração e para a sociedade.

Esses resultados demonstram o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos da Administração Pública, buscando uma melhor aplicação dos recursos públicos e fomentando uma governança fiscal responsável e transparente, o que está em total sinergia com as finalidades do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, com vistas à contratação de serviços para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) junto à Secretaria de Educação de Jaguaribara, CE, são detalhadas a seguir:



- Realizar um diagnóstico da situação atual da Secretaria de Educação em relação às suas obrigações tributárias, identificando possíveis pendências e necessidades imediatas.
- Estabelecer uma equipe de planejamento para a contratação, composta por servidores com conhecimento em processos licitatórios e na área contábil/tributária.
- Definir o escopo do serviço de forma a abranger todas as necessidades identificadas no diagnóstico, incluindo a elaboração da DCTF e o levantamento das informações necessárias.
- Desenvolver um termo de referência ou projeto básico que detalhe todos os requisitos técnicos, prazos e qualificações necessárias dos profissionais a serem contratados.
- Promover capacitação e atualização dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, garantindo a efetiva governança do processo de DCTF.
- Conduzir o processo de licitação em conformidade com a Lei 14.133, seguindo os princípios de transparência, igualdade e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- Elaborar um cronograma detalhado para a condução do processo de licitação, incluindo todas as etapas, desde o planejamento até a execução do contrato.
- Implementar mecanismos para assegurar a correta execução do contrato, incluindo rotinas de monitoramento e elaboração de relatórios periódicos.
- Prever procedimentos para situações de inadimplemento e definição de penalidades, resguardando os interesses da Administração Pública.
- Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a equipe de planejamento, a empresa contratada, a Secretaria de Educação e demais stakeholders.
- Garantir a disponibilização dos sistemas de controle interno e gestão da Secretaria de Educação ao prestador de serviço para a obtenção de dados.
- Assegurar que o processo de contratação esteja alinhado às boas práticas de mercado e que seja ambientalmente sustentável, no que couber.
- Se necessário, após a contratação, realizar reuniões periódicas de acompanhamento com o contratado para avaliar a prestação dos serviços e tomar medidas corretivas imediatas, se for o caso.
- Posteriormente à conclusão dos serviços, realizar uma avaliação do desempenho do contratado, documentando aprendizados que possam ser úteis para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise realizada e fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133 de abril de 2021, referente à nova lei de licitações e contratos administrativos, apresentamos a seguir as justificativas para a não adoção do sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de serviços de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) junto à Secretaria de Educação de Jaguaribara, CE:



- **Natureza e Características do Serviço:** O serviço de DCTF apresenta especificidades que demandam uma contratação direta para atender as necessidades particulares da Secretaria de Educação de Jaguaribara. Isso se deve à complexidade associada ao levantamento e análise das informações fiscais e contábeis, que são peculiares ao histórico e ao contexto da própria Secretaria.
- **Volume Estimado de Serviços:** A estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas não justifica a adoção do SRP, tendo em vista que serão necessários apenas 4 meses de prestação de serviços. Assim, a inclusão destes em um registro de preços poderia não gerar a economia esperada por este sistema.
- **Previsibilidade da Demanda:** A demanda pelos serviços de DCTF tem caráter temporário e bem definido, sendo realizada conforme a periodicidade das obrigações tributárias. Portanto, a previsibilidade de futuras aquisições e demandas do mesmo serviço é baixa, não se coadunando com a finalidade do SRP de atender a demandas continuadas.
- **Ausência de Economia de Escala:** O SRP é mais vantajoso quando há possibilidade de economia de escala e quando vários órgãos podem aderir ao registro para aquisições futuras. No caso em questão, a prestação de serviços de DCTF será específica para a Secretaria de Educação de Jaguaribara, não havendo previsão de que outros órgãos possam se beneficiar das mesmas condições contratadas.
- **Impacto no Orçamento:** A contratação direta permite uma melhor previsibilidade orçamentária e financeira, adequando-se ao orçamento específico da Secretaria. A utilização do SRP poderia resultar em compromissos financeiros dispersos ao longo do tempo, o que poderia impactar na gestão orçamentária da Secretaria.
- **Flexibilidade Contratual:** As peculiaridades do serviço de DCTF requerem um contrato que permita ajustes específicos e diretos entre a Administração Pública e o prestador de serviços, coisa que o SRP, pela sua natureza de contrato de adesão, não propicia de forma tão ágil ou flexível.

Com base no exposto e seguindo os princípios orientadores da Lei nº 14.133, decidiu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação, priorizando-se um procedimento licitatório específico que atenda às necessidades detalhadas da Secretaria e que reforce os objetivos de obtenção da proposta mais vantajosa, de tratamento isonômico entre potenciais fornecedores e de promoção de uma gestão eficiente dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o disposto na Lei 14.133/2021, mais especificamente em seu Artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é permitida, salvo vedação expressa no edital devidamente justificada no processo licitatório. No entanto, para o presente processo de contratação para prestação de serviços de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), junto à Secretaria de Educação de



Jaguaribara, CE, optou-se pela vedação da participação de empresas em consórcio conforme a fundamentação a seguir:

- A natureza do serviço requerido é de menor complexidade e não exige a união de empresas para a divisão de responsabilidades técnicas ou financeiras, o que tende a ser o caso em projetos de grande envergadura ou alta complexidade técnica;
- Levando em consideração o valor estimado e o volume de trabalho referente ao objeto da presente licitação, verifica-se que o mercado já dispõe de empresas individualmente qualificadas para atender à demanda sem a necessidade de formação de consórcio;
- A contratação de um único prestador facilita o gerenciamento e comunicação com a Secretaria de Educação de Jaguaribara, proporcionando maior agilidade e eficiência na coordenação das atividades e tomadas de decisão;
- A vedação de consórcio reduz os riscos contratuais e administrativos relacionados à responsabilidade solidária entre os consorciados, conferindo maior segurança jurídica ao processo;
- O princípio da eficiência, conforme estabelecido no Artigo 5º da Lei 14.133/2021, é mais bem atendido com a simplificação do processo de gestão contratual, favorecendo a execução ágil e efetiva do serviço;
- A Administração Pública busca, ainda, evitar a diluição das responsabilidades que geralmente acompanham as parcerias em consórcios, assegurando assim uma melhor fiscalização e cumprimento do objeto contratual.

Com base nas considerações acima e em alinhamento aos princípios legalmente estabelecidos, fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio para a presente contratação, garantindo que o resultado seja o mais vantajoso possível para a Administração Pública, sem prejuízo ao interesse público e em total conformidade com o Artigo 14.133 da Lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, especificamente em seu artigo 5º, o desenvolvimento nacional sustentável é um dos vetores que guiam as contratações públicas. A Prefeitura Municipal de Jaguaribara, ao considerar a prestação de serviços de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deve também analisar os possíveis impactos ambientais que essa atividade pode gerar e, assim, propor medidas mitigadoras eficazes. A seguir, são apresentados os possíveis impactos e as medidas que poderão ser adotadas para reduzi-los ou neutralizá-los:

- **Consumo de papel:** A operacionalização do serviço poderia implicar um elevado consumo de papel, com impactos decorrentes da produção e descarte do material. Para mitigar esse efeito, a contratação deverá enfatizar a adoção de processos eletrônicos e a minimização de impressões, em alinhamento com o



inciso VI do art. 12 da Lei 14.133 que prefere os atos digitais.

- **Emissão de poluentes:** Deslocamentos requeridos para a execução do serviço poderiam resultar em emissões de gases de efeito estufa. As medidas mitigadoras para este impacto incluiriam a priorização de profissionais locais, otimização de rotas de transporte e o incentivo ao uso de transportes coletivos ou sustentáveis.
- **Consumo energético:** Equipamentos de TI utilizados na prestação do serviço podem levar a um consumo elevado de energia. Optar por dispositivos com selos de eficiência energética e a implementação de políticas de uso racional de energia seria alinhado com a promoção do desenvolvimento sustentável, como propõe a Lei 14.133.
- **Gerenciamento de e-waste:** A obsolescência de equipamentos eletrônicos é uma preocupação ambiental crescente. Será necessário implementar medidas para o correto descarte e reciclagem de e-waste, de acordo com políticas de logística reversa e reciclagem previstas no artigo 18, inciso XII da Lei 14.133.

A análise e a incorporação de práticas sustentáveis na prestação do serviço são fundamentais para assegurar que a contratação esteja em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. A adoção dessas medidas mitigadoras confirmará o compromisso da Prefeitura Municipal de Jaguaribara com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, de acordo com a legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada das informações disponíveis e fundamentado nas premissas e jurisprudências da Lei 14.133/2021, concluímos que a contratação para a prestação de serviços de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para a Secretaria de Educação de Jaguaribara, Ceará, é viável e razoável, considerando os seguintes aspectos:

- O serviço atende a uma necessidade pública evidente, alinhada ao princípio da eficiência e ao interesse público, pois garante a regularidade fiscal da entidade diante das obrigações tributárias federais, conforme o art. 18, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.
- A contratação propõe uma solução adequada ao problema apresentado, respeitando os princípios da economicidade e proporcionalidade ao tratar da exequibilidade do serviço e do custo envolvido, em harmonia com o art. 23 da Lei 14.133/2021 que traça diretrizes para a formação do valor estimado da contratação.
- O planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração foram realizados observando o princípio do julgamento objetivo, onde o critério de seleção se baseia na técnica e no preço, garantindo assim o melhor resultado possível para o serviço em questão, conforme o art. 11 da mencionada lei.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- O processo de licitação observou a transparência e o tratamento isonômico entre os licitantes, de acordo com o disposto no art. 11, II, e no art. 12, I, da Lei 14.133/2021, assegurando uma competição justa e o acesso igualitário às informações do certame.
- Foram levados em consideração os riscos associados à contratação e sua gestão, com a adoção de providências prévias para mitigá-los, em consonância com o art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021, que orienta a análise dos riscos nas contratações públicas.
- Não foi adotado o sistema de registro de preços, considerando que a natureza do serviço não se mostra repetitiva ou contínua ao ponto de justificar tal registro, em atenção ao princípio da motivação, conforme delineado pelo art. 82 da Lei 14.133/2021.
- A vedação da participação em consórcios foi devidamente justificada e observada, alinhada ao princípio da legalidade e às disposições dos arts. 15 e 14 da Lei em vigência, impedindo conflitos de interesse e resguardando a integridade do processo licitatório.
- O impacto ambiental da contratação é considerado mínimo ou inexistente, tendo em conta a natureza do serviço contratado, e, portanto, não são necessárias medidas mitigadoras específicas para este caso, o que está em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável propugnado como valor na Lei 14.133/2021, art. 18, inciso XII.

Assim, ratificamos a viabilidade da contratação proposta e sua conformidade com as normas vigentes, destacando-se sua coerência com o planejamento estratégico e a satisfação do interesse público envolvido. A proposta apresentada representa o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e custo, atendendo, integralmente, aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 26 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO